



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GARIBALDI

**PLANO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE  
ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS  
(COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GARIBALDI/RS**

(Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021)

**GARIBALDI/RS**

**2021**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GARIBALDI

## **1. APRESENTAÇÃO**

Nos termos previstos no Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, o Município de Garibaldi vem apresentar seu Plano de Trabalho de Fiscalização Municipal.

Cumpra suscitar que, diante da aplicação do Sistema de Cogestão Regional, necessário se faz cumprirem as medidas sanitárias segmentadas para o combate à pandemia do novo Coronavírus, contemplando atividades fiscalizatórias a serem desenvolvidas pela Vigilância Sanitária em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e Segurança, pelo Comitê Municipal de Combate ao Coronavírus e demais órgãos de Segurança Pública, com a finalidade preventiva para salvaguardar a vida da população.

Os protocolos de gerais, de atividades obrigatórios e de atividades variáveis serão idênticos àqueles estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 55.882/2021, ou pelos protocolos de atividades variáveis definidos pela Região Covid-19 Caxias do Sul, devidamente aprovado e que estiver vigente.

Trata o presente Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à COVID-19 para o Município de Garibaldi, no período que perdurar as restrições decorrentes da pandemia, definindo as diretrizes e orientações gerais para as ações a serem empreendidas.

## **2. IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO**

O Município de Garibaldi está localizado na Serra Gaúcha, pertencente a 5ª Coordenadoria Regional de Saúde, tendo a população estimada em 35.440 habitantes, conforme dados do IBGE do ano 2020.

## **3. FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL**

Atualmente, o Município de Garibaldi possui o número de 3 (três) fiscais, os quais atuam em escalas designadas e supervisionadas em conjunto pelos titulares das pastas da Secretaria de Saúde, Senhora Clarisse Fátima Lagunaz e Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, Senhor Robson Ferreira dos Passos.

**Para dar atendimento ao Plano de Trabalho de Fiscalização Municipal, ficam definidas as áreas de atuação, conforme abaixo, as quais poderão ser alteradas:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GARIBALDI

<b>ÂMBITO DE ATUAÇÃO DA EQUIPE</b>
Bares, restaurantes, pubs, casas noturnas e similares; atividades turísticas, vinícolas, hotéis e demais atividades correlatas;
Salões de beleza e barbearias; serviços funerários, Igrejas e cultos de qualquer natureza; Atividades de saúde, consultório médicos, hospitais, clínicas, casas de repouso; farmácias;
Comércio de Material de Construção, material industrial e os estabelecimentos de venda de ferragens, materiais elétricos, materiais hidráulicos, tintas, vernizes e materiais de pintura, mármore, granito e pedras de revestimento, vidros espelhos e vitrais, madeira e artefatos de cimento, cal, areias, pedra britada, tijolos e telhas; obras da construção civil;
Reparação de Veículos automotores, Oficinas, Lava-jato, Distribuidoras de Gás de cozinha, lojas de peças de materiais, automotivos
Transporte Municipal público Municipal e Transporte Escolar; Serviços de Ensino de Idiomas, Escolas de Dança, Ensino Profissionalizante, Escolas e Universidades particulares, Escolas Públicas e demais atividades de ensino em geral;
Feiras Livres, Lojas Agropecuárias, Lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, Floriculturas e afins
Indústrias e empresas em geral; academias, quadras esportivas, piscinas e clubes; centros de ioga, pilates, etc.
Comércio de Vestuário e Calçados em geral, armarinho e utilidades, Comércio de Eletro Eletrônico.
Serviço de Banco, Casas Lotéricas, Tabelionato, Registro de Imóveis, CRVA;

O plano de trabalho terá a periodicidade diária, de maneira regular em dias úteis, e extraordinária em dias não úteis, mediante organização da equipe de fiscalização, para atendimento da demanda necessária ao cumprimento das metas da fiscalização municipal.

## **5. PÚBLICO ALVO DA FISCALIZAÇÃO**

As atividades do Plano Fiscalização Municipal para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), destinam-se a toda população (público e privado) e demais pessoas que estejam temporariamente no território do Município de Garibaldi.

## **6. MEDIDAS A SEREM ADOTADAS**

**a)** Fica prevista a possibilidade adicional de utilização dos servidores municipais para as atividades de orientação, controle e fiscalização das medidas sanitárias constantes dos decretos estadual e local, além dos profissionais da saúde e assistência social, desde que as atribuições do cargo permitam. A designação, quando excepcionalmente necessária e em número determinado, será efetuada mediante Portaria Municipal;

**b)** As ações de fiscalização obedecerão o estipulado neste Decreto, em todo o território do Município, atuando na prevenção de transmissão do vírus, dentro da área de atuação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GARIBALDI

de fiscalização de comércios e estabelecimentos de serviços, escolas e especialmente em áreas públicas ou privadas com potencialidade concreta de provocar aglomeração de pessoas;

**c)** A fiscalização deverá ser coordenada tecnicamente pela Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana local e realizar registro sistemático das ações com foco na identificação e correção de eventuais irregularidades, bem como atuar na orientação permanente à população e aos responsáveis pelas atividades sociais e econômicas;

**d)** Caberá à Secretária Municipal da Saúde e a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana em conjunto com a Fiscalização Covid-19 organizar plano diário de trabalho visando priorizar ações de Fiscalização com base em planejamento de risco sanitário e risco de transmissibilidade da doença em cada local e estabelecimento;

**e)** Atividades Comerciais a serem Fiscalizadas pelos agentes de Fiscalização da COVID-19:

- Comércio de Vestuário e Calçados em geral, armarinho e utilidades;
- Reparação de Veículos automotores, Oficinas, lojas de peças de materiais, automotivos, Serviço de Banco, Casas Lotéricas, Lava-jato, Distribuidoras de Gás de cozinha, Comércio de Eletro Eletrônico;
- Transporte Municipal público Municipal e Transporte Escolar;
- Comércio de Material de Construção, material industrial e os estabelecimentos de venda de ferragens, materiais elétricos, materiais hidráulicos, tintas, vernizes e materiais de pintura, mármore, granito e pedras de revestimento, vidros espelhos e vitrais, madeira e artefatos de cimento, cal, areias, pedra britada, tijolos e telhas;
- Feiras Livres, Lojas Agropecuárias, Lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, Floriculturas e afins;
- Serviços funerários, Igrejas e cultos de qualquer natureza;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GARIBALDI

- Bares, restaurantes, pubs, casas noturnas e similares; Atividades turísticas, vinícolas, hotéis e demais atividades correlatas;
- Indústrias e empresas em geral;
- Serviços de Ensino de Idiomas, Escolas de Dança, Ensino Profissionalizante, Escolas e Universidades particulares, Escolas Públicas e demais atividades de ensino em geral;
- Obras e serviços de construção civil;
- Atividades esportivas, nelas incluídas academias, quadras esportivas, piscinas e clubes; centros de ioga, pilates, etc;
- Atividades de saúde, consultório médicos, hospitais, clínicas, casas de repouso; farmácias;

**f)** O responsável pela fiscalização poderá requisitar veículo e motorista de outros setores com o objetivo de dar cumprimento das ações deste Protocolo de Fiscalização.

**g)** As medidas de identificação:

- Os servidores deverão possuir identificação da prefeitura municipal, vestidos com uniforme, e portando crachá de identificação caso possuam.

**h)** Como medidas protetivas:

- Aos servidores designados será assegurada a disponibilização de álcool a 70% e máscaras faciais;

**i)** Como medidas de Registro:

- As equipes deverão possuir pranchetas, formulários e canetas ou tablets e outros cuja necessidade deverão ser verificadas pela Coordenação, visando realizar o registro diário e preferencialmente online das atividades.

**j)** Procedimento de Fiscalização:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GARIBALDI

- Os servidores deverão receber instruções da área jurídica e da coordenação da vigilância sanitária acerca dos limites e atribuições da fiscalização;
- A fiscalização deverá ocorrer preferencialmente em dupla, com dois servidores definidos por este Protocolo de Fiscalização que irão assinar o termo de Fiscalização, junto o responsável pelo estabelecimento ou sobre as pessoas físicas que eventualmente estiverem descumprindo as medidas sanitárias;
- Os servidores manterão registro dos estabelecimentos fiscalizados, preenchendo “Termo de Fiscalização Simplificado” com informações básicas e essências sobre o procedimento;
- Caso o setor queira realizar alguma outra forma de abordagem esta será repassada para a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana para que seja avaliada previamente;

**k)** Poderão ser lavrados os seguintes documentos, descritos como:

- Termo de Fiscalização com assinatura do responsável pelo estabelecimento contendo a informação de que o mesmo foi orientado ou advertido verbalmente em caso de descumprimento das medidas sanitárias de prevenção ou que o estabelecimento atendeu as determinações constantes no Decreto.
- Notificação Formal em caso de continuidade de descumprimento de determinações descritas na Legislação Municipal previamente informadas ao representante do estabelecimento por meio de Termo de Fiscalização assinado em visita anterior.
- Relatório descrevendo as datas da fiscalização, itens não cumpridos pelo estabelecimento, anexando Termo de Fiscalização e Notificação Formal, solicitando a eventual suspensão do Alvará de funcionamento, se for o caso



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GARIBALDI

- A suspensão de Alvará de Funcionamento pelo período fixado pelo Município, será realizada após os documentos anteriores serem lavrados, por Autoridade Competente.
- As notificações formais às pessoas físicas que estejam descumprindo as medidas sanitárias, no que respeita à vedação de aglomerações ou outras identificadas, serão encaminhadas ao setor jurídico do Município para adoção de medidas administrativas ou judiciais, conforme o caso concreto.

**l)** A fiscalização ocorrerá de acordo com a quantidade de estabelecimentos envolvidos, devendo ocorrer ordinariamente de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h e, em outros horários mediante escala e plantão, como também aos Sábados, Domingos e feriados na forma de “fiscalização surpresa”, e por demanda de denúncias realizadas nos endereços discriminados quando da realização de contato telefônico.

**m)** O Município disponibilizará o número (54) 3462-8258 em horário de comercial e o celular (54) 98403-6389 com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, bem como o e-mail *fiscalizacao@garibaldi.rs.gov.br* para que a comunidade denuncie flagrantes de descumprimento das medidas sanitárias que acabam prejudicando o conjunto das pessoas.

**n)** Antes da realização de qualquer ação, deverá ser verificado se houve revogação ou alteração dos dispositivos legais indicados neste Decreto;

**o)** O Município poderá solicitar auxílio das forças de segurança (Brigada Militar, Polícia Civil, Bombeiros, Defesa Civil, dentre outras) para o fiel cumprimento deste Protocolo de Fiscalização.

## **7. METAS E MONITORAMENTO**

A meta do presente plano é a manutenção da circulação do vírus em níveis baixos, mediante o cumprimento pelas pessoas físicas e jurídicas das medidas adotadas, bem como das ações de prevenção à disseminação do vírus, tais como o uso de máscara e higienização de mãos e ambientes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GARIBALDI

O monitoramento ocorrerá diariamente, mediante observação do número de casos ativos, em análise e em isolamento domiciliar publicados no boletim diário epidemiológico municipal, intensificando-se a fiscalização cada vez que identificada a maior circulação do vírus pelo aumento de tais indicativos, sendo a respectiva determinação de competência da titular da pasta da Secretaria de Saúde, Senhora Clarisse de Fátima Lagunas.

## **8. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A gestão municipal, firma o compromisso de atendimento às regras deste Protocolo de Fiscalização, com a observância das normas e regras dispostas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, especialmente no Decreto Estadual nº 55.882/2021, tomando todas as medidas jurídicas, estruturais e administrativas necessárias e possíveis para o fiel cumprimento deste Protocolo de Fiscalização, visando conter a disseminação da COVID-19 e a consequente minimização dos efeitos gerados pela pandemia.

Garibaldi, 17 de maio de 2021.

**Clarisse Fátima Lagunaz**  
Secretária Municipal da Saúde

**Alex Carniel**  
Prefeito Municipal

**Robson Ferreira dos Passos**  
Secretário Municipal de  
Segurança e Mobilidade Urbana